

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exma. Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 53, incisos III da Lei Complementar nº. 12 de 9 de Fevereiro de 1993, conhecer do presente recurso, dando-lhe provimento, a fim de excluir o acórdão atacado a recomendação da correção dos proventos da pensão, tendo em vista que a mesma ocorre de forma automática.

ACÓRDÃO Nº. 50.513

Processo nº. 2010/50054-9
Assunto: Recurso de Revisão
Requerente: SIMONE FERREIRA LOBÃO – Procuradora Autárquica do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.
Decisão Recorrida: Acórdão nº. 46.350 de 05/11/2009.
Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exma. Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 53, incisos III da Lei Complementar nº. 12 de 9 de Fevereiro de 1993, conhecer do presente recurso, dando-lhe provimento, a fim de excluir o acórdão atacado a recomendação da correção dos proventos da pensão, tendo em vista que a mesma ocorre de forma automática.

ACÓRDÃO Nº. 50.514

Processo nº. 2010/52013-8
Assunto: Recurso de Revisão
Requerente: ANA RITA DOPAZO ANTONIO JOSÉ – Procuradora Autárquica do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.
Decisão Recorrida: Acórdão nº. 47.369 de 01/06/2010
Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 53, inciso III, da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, conhecer do presente recurso e negando-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº. 50.515

Processos nºs. 2010/52251-9, 2010/52255-2, 2010/52291-6, 2011/50501-6, 2011/50495-3, 2011/50507-1, 2011/50756-5 e 2011/50968-4
Assunto: Recursos de Revisão
Recorrente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, representado por suas procuradoras autárquicas Sras. MILENE CARDOSO FERREIRA, ANA RITA DOPAZO ANTÔNIO JOSÉ e SIMONE FERREIRA LOBÃO.
Decisões Recorridas: Acórdãos nºs. 47.539, 49.559, 47.571, 48.410, 48.411, 48.597 e 48.611, respectivamente datados de 08.07.2010, 14.12.10, 03.02.2011 e 08.02.2011.
Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 53, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, conhecer dos recursos em apreço, negando-lhes provimentos, a fim de manter as decisões consubstanciados nos Acórdãos nºs 47.539/2010, 49.559/2010, 47.571/2010, 48.410/2010, 48.411/2010, 48.597/2011 e 48.611/2011, em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº 50.516

Processos nºs 2010/52252-0, 2010/52253-0, 2011/50369-9, 2011/50795-1, 2011/50808-0, 2011/50836-4 e 2011/50981-1
Assunto: Recursos de Revisão
Recorrente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - ANA RITA DOPAZO ANTONIO JOSÉ, SIMONE FERREIRA LOBÃO, MILENE CARDOSO FERREIRA e LIANE MARIA MACHADO MELO – Procuradoras Autárquicas.
Decisões Recorridas: Acórdãos nºs. 47.615, de 22/07/10; 48.334, de 07/12/10; 48.573, de 25/01/11; 48.598 de 03/02/11; 48.613, de 08/02/11 e 48.602, de 03/02/11.
Relator : Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 53, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, conhecer dos recursos em apreço, negando-lhes provimento, para o fim de manter as decisões recorridas em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº. 50.517

Processo nº. 2011/50892-1
Assunto: Recurso de Revisão
Requerente: MILENE CARDOSO FERREIRA – Procuradora Autárquica do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.
Decisão Recorrida: Acórdão nº. 48.610 de 08/02/2011.
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 53, incisos III da Lei Complementar nº. 12 de 9 de Fevereiro de 1993, conhecer do presente recurso, dando-lhe provimento, a fim de excluir o acórdão atacado a recomendação da correção dos proventos da pensão, tendo em vista que a mesma ocorre de forma automática.

ACÓRDÃO Nº. 50.518

Processo nº. 2011/510515
Assunto: Recurso de Revisão
Requerente: GILSON ROCHA PIRES – Procurador Autárquico do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.
Decisão Recorrida: Acórdão nº. 48.655 de 15/02/2011.
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 53, incisos III da Lei Complementar nº. 12 de 9 de Fevereiro de 1993, conhecer do presente recurso, dando-lhe provimento, a fim de excluir o acórdão atacado a recomendação da correção dos proventos da pensão, tendo em vista que a mesma ocorre de forma automática.

RESOLUÇÃO Nº. 18.237

PROCESSO Nº. 2012/50398-9

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o parecer da Consultoria Jurídica que opina pelo arquivamento dos presentes autos por se tratar de matéria competente ao Tribunal de Contas da União; Considerando a manifestação da Presidência constante da Ata nº. 5.047, desta data;
R E S O L V E, unanimemente: AUTORIZAR o arquivamento dos presentes autos e a consequente devolução da documentação ao Órgão de Origem, tendo em vista os recursos objeto da prestação de contas do convênio se referirem a repasses federais, portanto, não sujeitos à apreciação e julgamento por esta Corte de Contas, conforme atesta o Departamento de Controle Externo.

RESOLUÇÃO Nº. 18.238

PROCESSO Nº. 2009/52423-3

Requerente: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator com fundamento nos art. 74 do Ato nº 24, de 08 de março de 1994, converter em diligência o julgamento do processo que trata da aposentadoria de ORMELINDA BARBOSA DA SILVA SOARES, recomendando-se ao TCM que no prazo de 30 (trinta) dias, proceda a correção do ato nos termos do parecer do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

RESOLUÇÃO Nº. 18.239

PROCESSO Nº. 2007/52592-7

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Decisão: RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator com fundamento nos art. 74 do Ato nº 24, de 08 de março de 1994, converter em diligência o julgamento do processo que trata da aposentadoria de MARIA LUZIA SANTIAGO MARTINS, recomendando ao IGEPREV que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda a correção do ato nos termos do parecer do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

RESOLUÇÃO Nº. 18.240

PROCESSO Nº. 2008/52220-0

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Decisão: RESOLVEM, os conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, unanimemente, nos termos do voto do Exmª Sra. Conselheira Relatora, com fundamento nos arts. 74 c/c o art. 75 inciso IV do Ato 24 de 08 de março de 1994, converter em diligência o julgamento do processo que trata da Pensão Civil em favor da dependente do ex-segurado VICENTE PAULO DA SILVA, recomendando ao IGEPREV que no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe os documentos solicitados pelo Departamento de Controle Externo deste Tribunal, sob pena de multa diária de R\$ 10,00 (dez reais) ao seu titular, em caso de não cumprimento desta decisão.

RESOLUÇÃO Nº. 18.241

PROCESSO Nº. 2008/52932-2

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Decisão: RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmª. Srª. Conselheira Relatora com fundamento nos art. 74 c/c o art. 75, inciso II do Ato nº 24, de 08 de março de 1994, converter em diligência o julgamento do processo que trata da pensão civil em favor de VITALINA CORREIA DE SOUZA LEAL, recomendando ao IGEPREV que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a documentação requerida pelo Departamento de Controle Externo deste Tribunal, sob pena de multa diária de R\$ 10,00 (dez) reais ao seu titular, em caso de não cumprimento desta decisão.

RESOLUÇÃO Nº. 18.242

PROCESSO Nº. 2008/53612-4

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Decisão: RESOLVEM, os conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, unanimemente, nos termos do voto do Exmª Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 74 c/c 75, inciso IV do Ato 24 de 08 de março de 1994, converter em diligência o julgamento do processo que trata da Pensão Civil em favor da dependente da ex-segurada RAIMUNDA BENTES DA COSTA, recomendando ao IGEPREV que no prazo de 30 (tinta) dias, encaminhe os documentos solicitados pelo Departamento de Controle Externo deste Tribunal, sob pena de multa diária de R\$ 10,00 (dez reais) ao seu titular, em caso de não cumprimento desta decisão.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2012

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 379742

No dia 02 de maio de 2012, no Tribunal de Contas do Estado do Pará, foi registrado o preço da empresa abaixo identificada, para eventual aquisição de material de conservação e limpeza, resultante do Pregão 07/2012 - TCE-PA. para Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes do respectivo processo administrativo, assim como os termos da proposta de preços, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.
O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, caput e § 4º da Lei nº 8.666/93, indicará o(s) local (is) de entrega dos produtos. O presente registro terá a vigência de doze (12) meses.
Belém, 16 de maio de 2012.

Cipriano Sabino de Oliveira Júnior-Conselheiro Presidente

PUBLICADAS NOS DIAS 16,17,18/05/2012

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 379887

CITAÇÃO Nº 213/2012

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR, em cumprindo ao disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cito através do presente Edital, que será publicado no “Diário Oficial do Estado” nos dias 16, 17 e 18.05.2012, o(a) Sr(a). VICENTE DO CARMO DOS SANTOS FIGUEIREDO, Presidente, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2010/52858-1, que trata da Prestação de Contas da(o) ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CAMETÁ, referente ao Convênio SEDUC nº075/2009 e termos aditivos.
Belém, 16 de maio de 2012.
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário

CITAÇÃO Nº 214/2012

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR, em cumprindo ao disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cito através do presente Edital, que será publicado no “Diário Oficial do Estado” nos dias 16, 17 e 18.05.2012, o(a) Sr(a). OLÍMPIO YUGO OHNISHI, Secretário à época da SEOP, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2006/50195-6, que trata da Prestação de Contas da(o) PARÓQUIA DE SANTA TEREZINHA DO MENINO JESUS, referente ao Convênio SEOP nº022/2004 e termos aditivos.
Belém, 16 de maio de 2012.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR-Secretário

CITAÇÃO Nº 215/2012

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR, em cumprindo ao disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cito através do presente Edital, que será publicado no “Diário Oficial do Estado” nos dias 16, 17 e 18.05.2012, o(a) Sr(a). MARIA DO CARMO MARTINS LIMA, Prefeita, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2010/50209-0, que trata da Prestação de Contas da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, referente ao Convênio SEPAQ nº005/2007 e termos aditivos.
Belém, 16 de maio de 2012.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR-Secretário

CITAÇÃO Nº 216-A/2012

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR, em cumprindo ao disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cito através do presente Edital, que será publicado no “Diário Oficial do Estado” nos dias 16, 17 e 18.05.2012, o(a) Sr(a). EMELECOPIPIO BOTELHO DE ANDRADE, Presidente, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2010/50765-0, que trata da Prestação de Contas da(o) FUNDO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL DA AMAZÔNIA, referente ao Convênio SAGRI nº027/2009 e termo aditivo.
Belém, 16 de maio de 2012.
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário